



PORTARIA SMSU 64, de 12 de agosto de 2022

Altera o Anexo único da Portaria 16/SMSU/2020 para incluir o Procedimento Operacional Padrão da Guarda Civil Metropolitana, que especifica.

ELZA PAULINA DE SOUZA, Secretária Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterado o anexo único da Portaria 16/SMSU/2020, que aprova os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) da Guarda Civil Metropolitana, para incluir o POP GCM 13 – SMSU/GCM - PROCEDIMENTOS GERAIS PARA USO DE ARMAS LONGAS - CARABINA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, aos 12 de agosto de 2022.

ELZA PAULINA DE SOUZA, Secretária Municipal de Segurança Urbana.

	Tipo do Documento	PROJETO	SMSU
			PROJ/001/AFSU/2022
	Emitente	Guarda Civil Metropolitana Academia de Formação em Segurança Urbana - AFSU	POP GCM Nº:
	Título do Documento:	Procedimento Operacional Padrão armas longas - Carabina	

MINUTA

Procedimentos Gerais para carabina/Fuzil 5.56 X 45 mm e Carabina CT Calibre 9 mm

Autoridade Responsável: Secretária Municipal de Segurança Urbana

Nível de Padronização: Todos os servidores da SMSU e da Guarda Civil Metropolitana.

1 – OBJETIVO GERAL

1.1 - Introduzir armas longas na rotina dos serviços da Guarda Civil Metropolitana para o melhor cumprimento de sua missão Institucional nos termos desse POP.

2 - ATIVIDADES CRÍTICAS

- 2.1 - Concentração de pessoas.
- 2.2 - Iminência de conflitos.
- 2.3 - Riscos de lesões.

3 - PROCEDIMENTOS

3.1 - ACONDICIONAMENTO E PROCEDIMENTOS NA ARMARIA

- 3.1.1 - A CARABINA/FUZIL 5.56 X 45 mm e CARABINA CT CALIBRE 9 mm deverá permanecer em suporte apropriado, desmuniada e com cano voltado para cima,
- 3.1.2 - O armeiro deve adotar todas as regras de segurança disciplinadas para os armamentos, tais como: inspeção visual, tátil, verificação de cano, carregadores e todos os demais.
- 3.1.3 - O armeiro deverá reforçar e orientar sobre o muniamento e desmuniamento do armamento, o qual deve ser feito em local seguro (caixa de areia) pelo operador habilitado. Tal procedimento faz parte da segurança para utilizar o equipamento.
- 3.1.4 - Cada arma deverá ser entregue ao operador com a carga diária de 60 (sessenta) munições.
- 3.1.5 - As CARABINA/FUZIL 5.56 X 45 mm e CARABINA CT CALIBRE 9 mm serão fornecidas somente para o serviço diário.
- 3.1.6 - A cada **30 (trinta) dias** o armeiro deverá efetuar a manutenção de primeiro escalão das CARABINA/FUZIL 5.56 X 45 mm e CARABINA CT CALIBRE 9 mm, independente de utilização.
- 3.1.7 - A cada **180 (cento e oitenta) dias** a CARABINA/FUZIL 5.56 X 45 mm e a CARABINA CT CALIBRE 9 mm deverão ser encaminhadas para a DAE, para que seja efetuada a aferição do aparelho de pontaria.

3.2 - DO RECEBIMENTO – DEVOUÇÃO E MANUTENÇÃO DO ARMAMENTO

- 3.2.1 - Ao receber o armamento o operador deverá inspecionar o equipamento verificar o estado físico e os mecanismos de funcionamento, se constatar algum problema, deverá informar por meio de relatório.
- 3.2.2 - Na devolução do armamento o operador, caso tenha efetuado disparo, deverá efetuar a limpeza, principalmente, para retirar resíduos do cano, esse procedimento deve ser efetuado antes da devolução na armaria.

3.3 - ACONDICIONAMENTO EM VIATURA

- 3.3.1 - A CARABINA/FUZIL 5.56 X 45 mm e CARABINA CT CALIBRE 9 mm deverá ser transportada durante o serviço motorizado em suporte apropriado, muniada e travada com o cano apontado para cima. Na ausência de suporte deverá estar com o operador de armas longas responsável pela arma, com o cano voltado para baixo, presa na bandoleira de dois (2) pontos, com a coronha rebatida e telescópio fechado.

	Tipo do Documento	PROJETO	SMSU
			PROJ/001/AFSU/2022
			POP GCM Nº:
	Emitente	Guarda Civil Metropolitana Academia de Formação em Segurança Urbana - AFSU	Revisão/ Atualização: 01
Título do Documento:	Procedimento Operacional Padrão armas longas - Carabina		

3.4 - DOS SERVIDORES HABILITADOS

3.4.1 - O Comandante da unidade deverá efetuar o controle rigoroso, para que somente profissionais habilitados pela AFSU tenham acesso ao equipamento, bem como deverá deliberar quando será pago o armamento, considerando a necessidade, o qual deverá ser pago para operadores de nível II e III.

3.4.2 - Igual procedimento deverá adotar o encarregado da viatura durante o serviço de ronda ou nas ações de que sua equipe venha participar.

3.5 - DAS MUNIÇÕES

3.5.1 - Só será permitido o porte e o uso de munições de propriedade da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo entregues no turno de serviço.

3.5.2 - O armeiro deverá vistoriar todas as munições antes de entregar ao operador para o turno de serviço, garantindo que sejam correspondentes ao armamento que será entregue ao operador.

3.5.3 - O operador ao receber as munições para o turno de serviço, deverá conferi-las para verificar se estão de acordo com o armamento que será utilizado.

3.5.4 - As munições devem ser acondicionadas nos respectivos carregadores, sendo que o carregador sobressalente deve ser colocado no porta carregador.

3.6 - UTILIZAÇÃO DA CARABINA/FUZIL 5.56 X 45 mm e CARABINA CT CALIBRE 9 mm DURANTE AS ATIVIDADES DE RONDAS

3.6.1 - As CARABINA/FUZIL 5.56 X 45 mm e CARABINA CT CALIBRE 9 mm deverão permanecer acondicionadas no suporte apropriado, entre os bancos traseiros próximo na parte central de modo que sua utilização seja facilitada durante o deslocamento, bem como, durante as paradas para o policiamento de rotina.

3.6.2 - Se não houver suporte apropriado, a arma deverá estar com o operador muniçada e travada com o cano voltado para baixo, presa na bandoleira de dois (2) pontos, coma coronha rebatida, e ao descer deve portar a bandoleira de dois (2) pontos e coronha aberta.

3.6.3 - As CARABINA/FUZIL 5.56 X 45 mm e CARABINA CT CALIBRE 9 mm serão desembarcadas em posse do operador sempre com o cano apontado para baixo portando a bandoleira de dois (2) pontos, com a coronha aberta, observando as regras de segurança e distância segura nos termos do item 3.6.4

3.6.4 - O profissional detentor da CARABINA/FUZIL 5.56 X 45 mm e CARABINA CT CALIBRE 9 mm, sempre que possível e não prejudicar o desempenho dos trabalhos, deverá manter-se próximo da viatura possibilitando atender a necessidade de pronto emprego do armamento se necessário.

3.6.5 - Em situação de abordagem o profissional que portar a CARABINA/FUZIL 5.56 X 45 mm e CARABINA CT CALIBRE 9 mm deverá manter uma distância segura (mínimo 05 metros) das pessoas abordadas, evitando assim ser surpreendido, possibilitando a empunhadura correta e consequente utilização com a eficácia desejada.

3.6.6- O deslocamento com a CARABINA/FUZIL 5.56 X 45 mm e CARABINA CT CALIBRE 9 mm fora da viatura deverá ser feito com o cano voltado para baixo, presa na bandoleira de dois (2) pontos, com a coronha aberta.

	Tipo do Documento	PROJETO	SMSU
			PROJ/001/AFSU/2022
	Emitente	Guarda Civil Metropolitana Academia de Formação em Segurança Urbana - AFSU	POP GCM Nº:
	Título do Documento:	Procedimento Operacional Padrão armas longas - Carabina	

3.7 - DAS ORIENTAÇÕES PARA AS GUARNIÇÕES DE VIATURAS EMBARCADAS COM CARABINA/FUZIL 5.56 X 45 mm e CARABINA CT CALIBRE 9 mm

3.7.1 - As viaturas embarcadas com CARABINA/FUZIL 5.56 X 45 mm e CARABINA CT CALIBRE 9 mm serão compostas por no mínimo 03 integrantes haja vista a necessidade de o Operador se posicionar próximo da viatura conforme descrito no tópico nº 3.6.3.

3.7.2 - O encarregado de viatura informará à Central de Telecomunicações da Guarda Civil Metropolitana – CETEL que dispõe do equipamento de modo que, aquela possa ser empregada em eventuais apoios dentro e fora de sua circunscrição.

3.7.3 - A guarnição deverá informar imediatamente à CETEL as situações de ocorrências, neste caso, a CETEL deverá providenciar o apoio com necessária brevidade.

3.7.4 - Os operadores de CARABINA/FUZIL 5.56 X 45 mm e CARABINA CT CALIBRE 9 mm deverão adotar todas as regras de segurança recomendadas pela Academia de Formação em Segurança Urbana, bem como deverão conhecer o POP 08, referente aos Procedimentos Gerais de Abordagem e aplicá-lo no que for compatível com este tipo de equipamento.

3.8 - DA UTILIZAÇÃO

3.8.1 - Nos deslocamentos a pé e na abordagem o cano deverá estar sempre voltado para baixo a um ângulo de 45°, portando a bandoleira de dois (2) pontos com a coroa aberta, observando as regras de segurança e distância segura.

3.8.2 - O ato de apontar o equipamento na direção de pessoas não deverá ser uma prática.

3.8.3 - O Operador de CARABINA/FUZIL 5.56 X 45 mm e CARABINA CT CALIBRE 9 mm deverá efetuar relatório circunstanciado quando usar o equipamento, o qual deve constar o número do boletim de ocorrência (BO), o Relatório de Ocorrência (RO) e a quantidade de munições utilizadas.

4 - RESULTADOS ESPERADOS

4.1 - Domínio dos procedimentos técnicos no uso do equipamento.

4.2 - Redução de riscos para o operador, os demais servidores e a população em geral, com a finalidade de preservar a integridade física de todos.

4.3 - Atenção quanto ao emprego da arma em situação concreta.

5 - ERROS MAIS COMUNS

5.1 - Inobservância das regras técnicas para o disparo e às consequências.

5.2 - Percepção inadequada do operador, quanto ao entorno na realização do disparo (análise de cenário).

5.3 - Falta e/ou falha na inspeção tátil e visual, na entrega ou no recebimento do equipamento.

6 - ERROS GRAVES

6.1 - Disparos acidentais.

6.2 - Exposição negativa da corporação.

	Tipo do Documento	PROJETO	SMSU
			PROJ/001/AFSU/2022
			POP GCM Nº:
	Emitente	Guarda Civil Metropolitana Academia de Formação em Segurança Urbana - AFSU	Revisão/ Atualização: 01
Título do Documento:	Procedimento Operacional Padrão armas longas - Carabina		

7 - PREVISÃO LEGAL

- 7.1 - Código de Conduta para funcionários responsáveis pela aplicação da lei – Resolução da ONU 34/169, de 17 de dezembro de 1979;
- 7.2 - Lei Federal nº 10.826/03 Estatuto do Desarmamento especificamente: Art. 6º inciso III e Art. 10 § 1º inciso II;
- 7.3 - Portaria nº 4.226/2010 do Ministério da Justiça, especificamente nas alíneas: 07, 09, 10, 16e 17 do anexo I;
- 7.4 - Decreto Federal nº 9.847/19, especificamente: do Art. 29-A ao art. 29-D;
- 7.5 - Instrução Normativa nº 111/2017 do Departamento de Polícia Federal;
- 7.6 - Instrução Normativa nº 201-DG/PF, DE 9 DE JULHO DE 2021; Estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e à aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições.
- 7.7 - “Cartilha de Armamento e Tiro da Polícia Federal”, especificamente no tópico “REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DOS TESTES DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA O MANUSEIO DE ARMA DE FOGO” alíneas: 1 e 2.2.4;
- 7.8 - Lei 13.530/2003 - Regulamento Disciplinar da GCM.
- 7.9 - Portaria SMSU nº 55/2021 - Disciplina atribuições e procedimentos quanto à autorização ao porte de arma de fogo institucional e particular, emissão e recolhimento da Identidade Funcional, empréstimo e recolhimento de bem patrimonial móvel da Guarda Civil Metropolitana, bem como cadastro, controle e atualização do Certificado de Registro de Arma de Fogo Particular – CRAF.
- 7.10 - ORDEM INTERNA Nº 012/ GCM/ 2021 - Dispõe quanto aos procedimentos da identidade funcional, autorização, concessão e posse de porte de arma de fogo, cadastro da arma de fogo particular e de patrimônio da GCM, atestado dispensa de comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica, declaração de não propriedade de arma de fogo, notificação da DIP aos servidores que possuem arma de fogo particular, apresentação de servidores e os procedimentos na DIP, apresentação e ausência na avaliação psicológica periódica e inapdão, avaliação psicológica decorrente de disparo de arma de fogo, atestado médico psicológico CID –F, porte de arma de fogo dos servidores readaptados básicos, empréstimo de bens patrimoniais móveis, controle dos certificados de registro de arma de fogo e disposições gerais.
- 7.11 - Portaria nº 9 – CGCSP/DIREX/PF/DF, 14 DE ABRIL DE 2022.
- 7.12 - Demais normativos sobre o assunto.